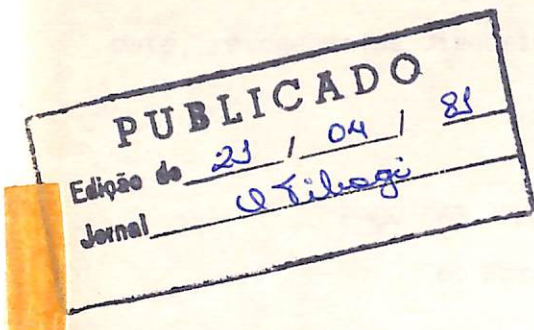




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 5 3 8



SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER UM VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DESTA CIDADE ATÉ PONTA GROSSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um veículo da frota municipal com seu respectivo motorista do quadro próprio de pessoal, a fim de transportar estudantes universitários deste Município, para frequentarem cursos superiores na cidade de Ponta Grossa, deste Estado.

Artigo 2º - O combustível a ser utilizado nesse transporte será fornecido pelos estudantes usuários do mesmo.

Artigo 3º - Correrão por conta do Município, as despesas atinentes à manutenção do veículo e pagamento do salário de seu respectivo motorista.

Parágrafo Primeiro - Dado que a prestação de serviço por parte do aludido motorista se dará em horário especial, fica concedido ao mesmo, uma ajuda de custo na ordem de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) diários, referentes ao pagamento do adicional noturno e alimentação.

Parágrafo Segundo - Em face ao disposto no parágrafo anterior, o funcionário designado para o serviço instituído por esta Lei, não terá direito às vantagens da Lei Municipal nº 267, de 18 de maio de 1973.

Parágrafo Terceiro - O valor fixado no parágrafo primeiro, será alterado por ocasião do estabelecimento de novos salários ao pessoal municipal, e na mesma porcentagem do reajuste.

elo mly



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 31 de março de 1981.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito